

RECURSO ADMINISTRATIVO
Processo Administrativo nº 127/2025
Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá

Recorrente: Danilo Lamenha Baia Rosa Construções – ME
CNPJ: 58.806.182/0001-72

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é interposto dentro do prazo legal, em conformidade com o art. 165 da Lei nº 14.133/2021, que assegura a possibilidade de recurso administrativo contra atos que indefiram a participação no certame ou modifiquem condições de habilitação.

II – DO BREVE HISTÓRICO

O Recorrente apresentou impugnação ao Aviso de Contratação Direta do Processo nº 127/2025, alegando irregularidades referentes à ausência de critério objetivo de exequibilidade, exigência de equipamentos próprios, duplicidade de meios de envio de propostas (portal e e-mail) e prazo exíguo de participação.

A decisão proferida em 23/09/2025 indeferiu integralmente a impugnação.

III – DAS RAZÕES DO RECURSO

1. Critério de Inexequibilidade

A decisão alegou que o limite de 75% do orçamento estimado aplica-se apenas às licitações, e não à dispensa. Ocorre que o art. 59, §3º, II da Lei 14.133/21 tem por finalidade assegurar parâmetros objetivos de julgamento em serviços de engenharia. Ainda que se trate de dispensa, a Administração não está isenta de observar o princípio do julgamento objetivo (art. 5º, caput, Lei 14.133/21). A ausência de critério deixa margem a subjetividade e afronta a segurança jurídica.

2. Exigência de Equipamentos

A decisão afirma que não há exigência de propriedade, mas apenas de disponibilidade. No entanto, a redação do Termo de Referência é ambígua, dando margem à interpretação de que a empresa deva comprovar a posse direta dos equipamentos. Tal exigência restringe a

competitividade e afronta o art. 14, I da Lei 14.133/21, devendo ser ajustada para admitir locação, cessão ou parcerias.

3. Envio de Propostas por Portal e E-mail

A decisão sustenta que ambos os meios (Portal Fiorilli e e-mail) são legítimos. Todavia, o art. 12, §1º da Lei 14.133/21 exige que o processo seja realizado por meio eletrônico oficial, com registro público e auditável. O envio por e-mail não garante a mesma segurança de autenticação e pode violar o princípio da publicidade e rastreabilidade, previsto no art. 5º da lei.

4. Prazo Exíguo

A decisão manteve o prazo de 3 dias úteis, alegando simplicidade do objeto. Entretanto, o art. 12, IV da Lei 14.133/21 prevê que os prazos devem ser fixados de modo a assegurar a ampla participação dos interessados. A fixação de prazo tão reduzido compromete a isonomia, especialmente quando envolve serviços de engenharia que demandam composição de custos e análise técnica.

5. Ausência do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e da Planilha Referencial

Além dos pontos já impugnados, é importante destacar que não foi disponibilizado nos autos o ETP completo nem a planilha referencial de custos, apenas menções a sua existência. Conforme o art. 18, I e art. 20 da Lei 14.133/21, o ETP e a estimativa de custos detalhada são documentos obrigatórios para instrução do processo de contratação, inclusive em dispensa. A ausência desses elementos compromete a justificativa do preço, princípio essencial de economicidade (art. 5º, I) e fere a publicidade e a transparência.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento e provimento do presente recurso administrativo.
2. A reforma da decisão que indeferiu a impugnação, com a consequente:
 - a) Inclusão de critério objetivo de inexecutabilidade (75% do orçamento estimado).
 - b) Adequação da redação sobre equipamentos, admitindo expressamente a locação e cessão.
 - c) Exclusão da possibilidade de envio de propostas por e-mail, mantendo apenas o sistema oficial.
 - d) Ampliação do prazo para, no mínimo, 8 dias úteis.

e) Disponibilização integral do ETP e da planilha de custos estimativa, como condição de validade do processo.

3. Caso não sejam acolhidas as razões recursais, que seja remetido o processo ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme art. 171 da Lei nº 14.133/21, para análise de legalidade.

V – REQUERIMENTO FINAL

Requer, por fim, a republicação do Aviso de Contratação Direta no PNCP e nos demais meios oficiais, com as devidas correções e prazos reabertos, nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Mongaguá/SP, 22 de setembro de 2025

Danilo Lamenha Baia Rosa

Engenheiro Civil – CREA/SP nº 5069490646
CPF: 312.058.888-10 | CNPJ: 58.806.182/0001-72